



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

**REGULAMENTO DO XIII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS
DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª REGIÃO**

Regulamento do XIII Concurso Público para provimento de cargos de Juiz Federal Substituto da 1ª Região, aprovado pela Corte Especial Administrativa do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em sessão de 28/05/2009.

CAPÍTULO I

DAS BASES DO CONCURSO

Art. 1º A habilitação para o provimento dos cargos de Juiz Federal Substituto far-se-á mediante concurso público, na forma da Constituição Federal (arts. 93, I e 96, I, c); da Resolução CNJ n. 75, de 12/05/2009; deste Regulamento e do Edital de Abertura do certame.

Art. 2º O concurso constará de:

- I – uma prova objetiva seletiva;
- II – duas provas escritas;
- III – exames de sanidade física, mental e psicotécnico;
- IV – sindicância da vida pregressa e investigação social;
- V – prova oral;
- VI – avaliação de títulos.

§ 1º A prova objetiva seletiva, as provas escritas (discursiva e prática de sentença) e a prova oral versarão sobre as seguintes matérias:

Direito Constitucional Direito Previdenciário Direito Penal Direito Processual Penal Direito Econômico e de Proteção ao Consumidor	BLOCO I
Direito Civil Direito Processual Civil Direito Empresarial Direito Financeiro e Tributário	BLOCO II

Direito Administrativo Direito Ambiental Direito Internacional Público e Privado	BLOCO III
--	-----------

§ 2º O conteúdo das matérias do Concurso constará do Anexo I do Edital de Abertura, nos termos da Resolução CNJ n. 75, de 12/05/2009, e da Resolução CJF n. 41, de 19/12/2008.

§ 3º A prova discursiva (primeira prova escrita) versará sobre matérias do programa e noções gerais de Direito e formação humanística, conforme as matérias discriminadas no Anexo II do Edital de Abertura.

§ 4º O prazo de validade do concurso será de dois anos, contados a partir da data da publicação da homologação do resultado final, podendo, a critério exclusivo do Tribunal, ser prorrogado uma vez, por igual período.

Art. 3º A prova objetiva seletiva, as provas escritas e a prova oral terão caráter eliminatório e classificatório. A avaliação de títulos terá caráter apenas classificatório.

§ 1º Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver pontuação mínima de 30 (trinta) pontos no somatório das notas das provas objetiva seletiva, escritas e oral.

§ 2º Será eliminado o candidato:

I – que não obtiver na prova objetiva seletiva o mínimo de 30% (trinta por cento) de acerto das questões em cada bloco a que se refere o §1º do art. 2º, e, mesmo satisfeita essa condição — 30% ou mais de acertos em cada bloco —, que não obtiver média final de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de acertos do total referente à soma algébrica das notas dos três blocos;

II – que não se classificar, na lista geral da prova objetiva seletiva, entre os 200 (duzentos) que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos, havendo até 1.500 (mil e quinhentos), ou entre os 300 (trezentos) primeiros em idêntica situação, havendo mais de 1.500 (mil e quinhentos) inscritos, ficando assegurada a classificação dos candidatos empatados na última posição de classificação;

III – que, na lista especial destinada aos deficientes assim inscritos, não hajam obtido a nota mínima exigida para todos os outros candidatos, assegurada a classificação dos candidatos empatados na última posição de classificação;

IV – que não lograr a pontuação mínima de 6 (seis) pontos em qualquer uma das provas escritas;

V – que não alcançar a pontuação mínima de 6 (seis) pontos na prova oral;

VI – que obtiver, no somatório das notas obtidas nas provas objetiva seletiva, escritas e oral, nota inferior a 30 (trinta) pontos.

§ 3º A prova objetiva seletiva terá valor máximo de 10 (dez) pontos; as provas escritas — discursiva e prática de sentença (duas sentenças) —, de 10 (dez) pontos, cada uma; e, a prova oral, de 10 (dez) pontos.

§ 4º A nota final do candidato nas provas consistirá na soma das notas obtidas nas provas objetiva seletiva, escritas e oral.

§ 5º A avaliação de títulos terá valor máximo de 10 (dez) pontos. A nota final do candidato no concurso será a soma da sua nota final nas provas com a pontuação obtida na avaliação de títulos.

§ 6º Para efeito de desempate, adotar-se-ão os seguintes critérios e ordens de notas:

I – tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição neste concurso público, conforme o parágrafo único do art. 27 da Lei n. 10.741, de 1º/10/2003/Estatuto do Idoso;

II – a nota das provas escritas somadas;

III – a nota da prova oral;

IV – a nota da prova objetiva seletiva:

a) persistindo o empate, prevalecerá o candidato de maior idade;

b) persistindo, ainda assim, o empate, a solução dar-se-á por sorteio público.

Art. 4º O Presidente da Comissão de Concurso expedirá Edital de Abertura do concurso, do qual constarão, além de outros dados, os seguintes:

I – período e forma de realização da inscrição preliminar;

II – documentos necessários, sendo o caso, à inscrição preliminar;

III – data e horário das provas;

IV – cidades de realização das diferentes provas;

V – número inicial de vagas e percentual destinado a portadores de deficiência;

VI – matérias do concurso;

VII – composição da Comissão de Concurso;

VIII – local de funcionamento da Comissão de Concurso;

IX – os requisitos para ingresso na carreira;

X – o valor da taxa de inscrição;

XI – a fixação objetiva da pontuação dos títulos.

Parágrafo único. As vagas existentes e indicadas no Edital de Abertura poderão ser acrescidas de outras que surgirem durante a realização e a validade do Concurso ou ter os seus locais modificados, por decisão do Tribunal.

Art. 5º O Edital de Abertura do concurso será publicado no *Diário Oficial da União*, no *Diário da Justiça Federal da 1ª Região e-DJF1* e disponibilizado na internet, nos endereços eletrônicos <http://www.cespe.unb.br/concursos/trf1juiz2009> e www.trf1.gov.br, link “Administrativos” – “Concursos” – “Juiz Federal Substituto”.

§ 1º Qualquer candidato inscrito no concurso poderá impugnar o respectivo edital, em petição escrita e fundamentada endereçada ao Presidente da Comissão de Concurso, no prazo de 5 (cinco) dias após o término do prazo para a inscrição preliminar no concurso, sob pena de preclusão.

§ 2º A Comissão de Concurso não realizará a primeira prova enquanto não responder às eventuais impugnações apresentadas na forma do parágrafo anterior.

Art. 6º A prova objetiva seletiva e as provas escritas serão realizadas nas cidades de Belém/PA, Belo Horizonte/MG, Boa Vista/RR, Brasília/DF, Cuiabá/MT, Goiânia/GO, Macapá/AP, Manaus/AM, Palmas/TO, Porto Velho/RO, Rio Branco/AC, Salvador/BA, São Luís/MA e Teresina/PI. As demais etapas serão realizadas na cidade de Brasília/DF.

Parágrafo único. No momento da inscrição preliminar, o candidato deverá assinalar a sua opção de cidade de realização da prova objetiva seletiva e das provas escritas, opção que não poderá ser alterada.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 7º Cabe à Comissão de Concurso processar sua tramitação, presidir a realização da prova objetiva seletiva, das provas escritas e da prova oral, formular as questões das provas escritas, arguir os candidatos, aferir os títulos e emitir os julgamentos, mediante atribuição de notas.

Parágrafo único. A juízo da Comissão de Concurso, quaisquer das ações previstas neste artigo poderão ser delegadas a instituições especializadas, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

Art. 8º A Comissão de Concurso, designada pelo Tribunal, na forma do seu Regimento Interno, será constituída por um Professor de Faculdade de Direito oficial ou oficializada, um Advogado militante da Região e três Desembargadores Federais do Tribunal, cabendo a presidência ao Desembargador Federal mais antigo entre estes.

Parágrafo único. Os membros suplentes, um para cada membro titular, serão escolhidos com observância do mesmo critério.

Art. 9º A Comissão de Concurso deliberará com a presença da maioria de seus membros, salvo para atribuição de notas, o que exigirá a participação de todos os seus integrantes.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga, impedimento ou falta eventual de membro da Comissão de Concurso, considerar-se-á convocado, automaticamente, o suplente da classe do substituído.

Art. 10. Aplicam-se aos membros da Comissão os motivos de suspeição e de impedimento previstos nos arts. 134 e 135, do Código de Processo Civil.

§ 1º Constituem também motivo de impedimento:

I – o exercício de magistério em cursos formais ou informais de preparação a concurso público para ingresso na magistratura até 3 (três) anos após cessar a referida atividade;

II – a existência de servidores funcionalmente vinculados ao examinador ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida;

III – a participação societária, como administrador, ou não, em cursos formais ou informais de preparação para ingresso na magistratura até 3 (três) anos após cessar a referida atividade, ou contar com parentes nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão de Concurso, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no *Diário Oficial da União*.

Art. 11. O Presidente da Comissão de Concurso designará o Secretário da Comissão.

Parágrafo único. As atribuições do Secretário serão definidas pelo Presidente da Comissão de Concurso, cabendo-lhe lavrar as atas de todas as reuniões realizadas.

Art. 12. A prova objetiva seletiva será elaborada e aplicada pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (Cespe/UnB), observadas as regras gerais do presente regulamento, que será também responsável pela sua correção e emissão de parecer sobre os recursos no prazo fixado no Edital.

Parágrafo único. As provas escritas, elaboradas e corrigidas pela Comissão de Concurso, poderão ser diagramadas, impressas e aplicadas pelo Cespe/UnB.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 13. A inscrição preliminar será requerida ao Presidente da Comissão de Concurso mediante o preenchimento de formulário eletrônico específico, elaborado pelo Cespe/UnB.

Parágrafo único. O pedido de inscrição preliminar implica a aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições do presente Regulamento e do Edital.

Art. 14. O pedido de inscrição será feito por via da internet.

§ 1º Será indeferido o pedido de inscrição que estiver em desacordo com as normas deste Regulamento.

§ 2º É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a por via postal, a por via *fax*, a por via de correio eletrônico ou aquela em desacordo com os ditames do Edital de Abertura.

CAPÍTULO IV

DA PROVA OBJETIVA SELETIVA

Art. 15. A prova objetiva seletiva terá a duração de 5 horas e será elaborada pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (Cespe/UnB). Constará de 100 questões, de pronta resposta e apuração padronizada, divididas em 3 blocos, correspondendo, cada parte, a um grupo de matérias. Sendo os 2 primeiros blocos com 35 questões cada e o último com 30 questões cada.

BLOCO I – 35 questões

Direito Constitucional
Direito Previdenciário
Direito Penal
Direito Processual Penal
Direito Econômico e de Proteção ao Consumidor

BLOCO II – 35 questões

Direito Civil
Direito Processual Civil
Direito Empresarial
Direito Financeiro e Tributário

BLOCO III – 30 questões

Direito Administrativo
Direito Ambiental
Direito Internacional Público e Privado

§ 1º A prova objetiva seletiva será constituída de questões de múltipla escolha com cinco alternativas e sem fator de correção, isto é, uma ou mais questões erradas não eliminarão uma ou mais questões certas. A nota em cada questão da prova objetiva seletiva, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a 0,10 ponto, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo da prova.

§ 2º As questões objetivas serão agrupadas por disciplina e nos respectivos blocos, devidamente explicitados.

§ 3º Se a questão for elaborada sob a forma de exame prévio de proposições corretas ou incorretas, constará de cada uma das alternativas de resposta expressa referência, em algarismos romanos, à assertiva ou às assertivas corretas, vedada qualquer resposta que não indique com precisão a resposta considerada exata.

§ 4º As questões da prova objetiva seletiva serão formuladas de modo a que, necessariamente, a resposta reflita a posição doutrinária dominante ou a jurisprudência pacificada dos Tribunais Superiores.

§ 5º O cálculo da nota em cada bloco da prova objetiva seletiva (I a III), comum às provas de todos os candidatos, será igual à soma das notas obtidas em todas as questões que o compõem.

§ 6º A nota na prova objetiva seletiva será igual à soma das notas obtidas em cada bloco da prova objetiva seletiva.

§ 7º Será eliminado do concurso público o candidato que obtiver nota inferior a 30% (trinta por cento) de acerto das questões em cada bloco e, mesmo satisfeita essa condição — 30% ou mais de acertos em cada bloco —, que obtiver média final inferior a 60% (sessenta por cento) de acertos do total referente à soma algébrica das notas dos três blocos.

§ 8º Para obter pontuação no item, o candidato deverá marcar um, e somente um, dos campos da folha de respostas.

§ 9º O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva seletiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas neste Regulamento, no Edital e na folha de respostas. Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

§ 10. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Regulamento, com o Edital e com a folha de respostas, tais como marcações rasuradas ou emendadas e/ou campo de marcação não preenchido integralmente.

§ 11. Não será permitida, durante a realização da prova objetiva seletiva, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de nenhum material de consulta.

Art. 16. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova munidos de caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente, do comprovante de inscrição preliminar e do documento de identidade original.

Art. 17. Apurados os resultados da prova objetiva seletiva, o Presidente da Comissão de Concurso fará publicar a relação dos habilitados a realizar a primeira prova escrita.

§ 1º Dos resultados da prova objetiva seletiva caberá recurso junto ao Cespe/UnB, no prazo de dois dias.

§ 2º Os recursos, devidamente motivados, deverão ser formulados por meio do endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/trfljuiz2009>, seguindo as instruções ali contidas, não se admitindo nenhuma outra forma, no prazo de dois dias úteis, contados da data da publicação dos gabaritos oficiais preliminares.

§ 3º Da decisão da Comissão de Concurso não caberá recurso.

§ 4º As publicações referidas neste artigo valerão como convocação para a primeira prova escrita.

CAPÍTULO V

DAS PROVAS ESCRITAS

Art. 18. O candidato deverá comparecer ao local indicado para as provas escritas, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente, do comprovante de inscrição preliminar e do documento de identidade original, sob pena de eliminação.

Art. 19. A primeira e a segunda provas escritas serão elaboradas pela Comissão de Concurso e terão a duração de 5 horas, contadas a partir do momento em que o caderno da prova for entregue ao último candidato da sala.

§ 1º Nenhum candidato abrirá o caderno de prova antes que sejam entregues os cadernos a todos os candidatos da sala.

§ 2º Aplicada a primeira prova escrita (prova discursiva), a segunda prova escrita, consistente na lavratura de duas sentenças, será aplicada em dias sucessivos.

Art. 20. Nas provas escritas, será admitida consulta somente à legislação, desacompanhada de qualquer anotação ou comentário, vedada a consulta a súmulas ou a obras doutrinárias.

§ 1º A primeira prova escrita, discursiva, será constituída de uma dissertação, que valerá até 6 (seis) pontos, e de resposta a 2 (duas) questões de livre escolha da Comissão de Concurso, valendo até 2 (dois) pontos cada resposta; ou de 4 (quatro) questões, valendo 2,5 pontos cada resposta.

§ 2º As provas escritas serão manuscritas, com utilização de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, indelével, fabricada em material transparente, em letra legível, vedado o uso de líquido corretor de texto ou de caneta hidrográfica fluorescente, não sendo também permitida a interferência e/ou a participação de terceiros, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para a realização das provas. Nesse caso, se houver necessidade, o candidato será acompanhado por um agente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região devidamente treinado, para o qual deverá ditar o texto, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.

§ 3º Nas provas escritas, é vedado ao candidato, sob pena de nulidade da prova, inserir no corpo delas o seu nome, assinatura ou qualquer outra anotação ou sinal que possa identificar.

§ 4º Será eliminado o candidato que não obtiver nota mínima de 6 (seis) pontos na primeira prova escrita (discursiva) e em cada prova prática de sentença (segunda prova escrita).

Art. 21. Apurados os resultados da primeira prova escrita, a Comissão de Concurso somente corrigirá a segunda prova escrita dos candidatos aprovados na primeira.

Parágrafo único. Dos resultados da primeira prova escrita caberá recurso para a Comissão de Concurso, no prazo de dois dias úteis, a ser processado de conformidade com as regras definidas no art. 17 deste Regulamento.

Art. 22. A segunda prova escrita consistirá na lavratura de duas sentenças, uma de natureza cível e outra de natureza penal, em dias sucessivos, valendo cada sentença até 10 (dez) pontos.

§ 1º Será eliminado o candidato que não obtiver, em cada segmento (sentença cível e sentença penal) da segunda prova subjetiva, a nota mínima de 6 (seis) pontos.

§ 2º Dos resultados da segunda prova escrita caberá recurso para a Comissão de Concurso (dois dias), a ser processado de conformidade com o art.17 deste Regulamento.

Art. 23. Apurados os resultados definitivos, o Presidente da Comissão de Concurso fará publicar a relação dos candidatos aprovados, convocando-os para as inscrições definitivas no prazo de quinze dias úteis, observado o disposto no capítulo VI.

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA E DOS EXAMES MÉDICOS

Art. 24. A inscrição definitiva será requerida ao Presidente da Comissão de Concurso, mediante formulário próprio.

§ 1º O formulário de pedido de inscrição, assinado pelo candidato ou por procurador, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF;
- b) cópia autenticada de diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação;
- c) certidão revestida de fé pública que comprove ter completado, à data da inscrição definitiva, 3 (três) anos de atividade jurídica, efetivo exercício da advocacia ou de cargo, emprego ou função, exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito;
- d) cópia autenticada de documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;
- e) cópia autenticada de título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais ou da certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- f) certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- g) folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- h) declaração firmada pelo candidato, com firma reconhecida, na qual conste nunca ter sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;
- i) certidão da Ordem dos Advogados do Brasil com informação sobre a situação do candidato-advogado perante a instituição;
- j) duas fotos coloridas, tamanho 3x4, datadas recentemente;
- k) procuração, em sendo o caso, com poderes especiais e firma reconhecida, para requerer a inscrição definitiva;
- l) formulário fornecido pela Comissão de Concurso, disponível no endereço eletrônico www.trf1.gov.br, link “Administrativos” “Concursos” – “Juiz Federal Substituto”, em que o candidato especificará as atividades desempenhadas — com exata indicação dos períodos e locais de atuação — como juiz, membro do Ministério Público, advogado ou titular de função técnico-jurídica, pública ou privada, bem como as principais autoridades

com quem tenha trabalhado em cada um dos períodos de prática profissional, que serão discriminados em ordem cronológica;

m) os títulos definidos no art. 37 deste Regulamento.

§ 2º Os requerimentos deverão ser entregues na Sala da Comissão de Concurso, na sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, localizada no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Edifício Sede I, 3º Andar, sala 01.

§ 3º Considera-se efetivo exercício da atividade de advocacia, inclusive voluntária, a participação anual mínima em cinco atos privativos de advogado (Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994, art. 1º) em causas ou questões distintas. (Cf. art. 40, § 3º, da Resolução CJF 41/2008.)

§ 4º Considera-se atividade jurídica aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito, bem como o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico, vedada a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à obtenção do grau de bacharel em Direito. (Cf. art. 59, § 2º, da Resolução n. 75/CNJ e § 4º do art. 40 da Resolução CJF 41/2008.)

§ 5º O exercício da função de conciliador junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, no mínimo por 16(dezesseis) horas semanais e durante 1 (um) ano;

§ 6º O exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios;

§ 7º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções não-privativos de bacharel em Direito, será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições exercidas e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico. (Cf. art. 59, § 2º, da Resolução n. 75/ CNJ e art. 40, § 6º, da Resolução CJF 41/2008.)

Art. 25. Os candidatos, no ato de apresentação da inscrição definitiva, receberão, da secretaria do concurso, instruções para submeter-se aos exames de saúde e psicotécnico, a suas expensas. (Cf. art. 41, *caput*, da Resolução CJF 41/2008.)

§ 1º Os exames de saúde destinam-se a apurar as condições de higidez física e mental do candidato. O exame psicotécnico avaliará as condições psicológicas do candidato.

§ 2º O candidato fará os exames de saúde e psicotécnico com profissional credenciado pelo próprio Tribunal Regional Federal, a suas expensas.

§ 3º Os resultados dos exames de saúde serão apreciados pelo serviço médico do Tribunal que, após submeter o candidato a inspeção de saúde, encaminhará laudo à Comissão de Concurso.

§ 4º O não-comparecimento do candidato, nos dias designados para apresentação dos exames de sanidade física e mental e psicotécnico, acarretará o indeferimento da inscrição definitiva e a sua eliminação no concurso.

Art. 26. A conferência da documentação apresentada para a inscrição definitiva e sua remessa ao Presidente da Comissão de Concurso dar-se-ão na forma estabelecida no art. 14, § 2º, deste Regulamento.

Art. 27. Encerrado o prazo para a inscrição definitiva, o Presidente da Comissão de Concurso distribuirá os respectivos requerimentos entre os seus membros, para fins de sindicância da vida pregressa e investigação social dos candidatos.

Parágrafo único. Quando necessário, a Corregedoria-Geral da Justiça Federal – 1ª Região auxiliará a Comissão de Concurso na realização da sindicância referida no *caput* deste artigo.

Art. 28. Os relatores dos pedidos de inscrição definitiva e o Corregedor-Geral poderão ordenar diligências sobre a vida pregressa, investigação social, bem como convocar o candidato para audiência em sessão sigilosa da Comissão de Concurso, ou para exames complementares a que deva submeter-se.

Art. 29. À vista dos elementos colhidos, a Comissão de Concurso decidirá sobre a inscrição definitiva.

CAPÍTULO VII

DA PROVA ORAL

Art. 30. O Presidente da Comissão de Concurso convocará os candidatos que tiverem sido habilitados, na forma do artigo anterior, a se submeterem à prova oral, na cidade de Brasília, sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com a indicação de data, hora e local do sorteio e da realização da argüição para cada grupo em que forem distribuídos, publicado o Edital no *Diário Oficial da União* e no *Diário da Justiça Federal da 1ª Região e-DJF1*, com antecedência de, pelo menos, quinze dias úteis do início da prova.

Parágrafo único. O Edital conterà os pontos para a prova oral organizados pela Comissão de Concurso.

Art. 31. Respeitada a ordem de inscrição, os candidatos serão distribuídos em grupos de cinco para efeito de sorteio do ponto e prestação da prova oral.

Parágrafo único. A Comissão de Concurso realizará, em sessão pública, o sorteio do ponto para cada grupo, com antecedência de 24 horas da prova.

Art. 32. A prova oral, prestada em sessão pública, mediante argüição a cada candidato, de caráter eliminatório e classificatório, versará sobre conhecimento técnico acerca do conteúdo de temas relacionados às áreas de conhecimento constantes do art. 2º, § 1º, constantes do ponto sorteado, e valerá 10 (dez) pontos, devendo ser considerados o domínio do conhecimento jurídico, o emprego adequado da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo da parte do examinando.

§ 1º A prova oral será realizada na presença de todos os examinadores da Comissão de Concurso, vedado o exame simultâneo de mais de um candidato.

§ 2º Cada examinador disporá de até 15 (quinze) minutos para a argüição do candidato, atribuindo-lhe nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º As notas de cada examinador serão recolhidas em envelope, que será lacrado e rubricado pelos examinadores.

§ 4º A nota final de cada prova oral será obtida pelo resultado da média aritmética simples das notas atribuídas, individualmente, pelos examinadores.

Art. 33. A Comissão de Concurso fará a apuração da nota da prova oral e, na mesma ocasião, da média das provas já realizadas.

Art. 34. Será eliminado o candidato que não obtiver, na prova oral, a nota mínima de 6 (seis) pontos.

Art. 35. Apurados os resultados, o Presidente da Comissão de Concurso fará publicar a relação dos candidatos aprovados, com a média das provas já realizadas.

Parágrafo único. Serão convocados para a avaliação de títulos todos os candidatos aprovados nas etapas anteriores do concurso, assim considerando-se os que tenham obtido pontuação mínima de 30 (trinta) pontos.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 36. A prova de títulos, de caráter classificatório, valerá até 10 (dez) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor.

§ 1º A comprovação dos títulos deverá ser feita no momento da inscrição definitiva, considerados para efeito de pontuação apenas os títulos obtidos até a data final para inscrição preliminar.

§ 2º Na prova de títulos será atribuída, pelos examinadores, a cada candidato, nota de 0 a 10, de acordo com o gabarito a que se refere o artigo seguinte, sendo a nota final a soma das notas atribuídas.

Art. 37. Constituem títulos:

I – exercício de cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito pelo período mínimo de 1 (um) ano:

a) Judicatura (Juiz): até 3 (três) anos – 2,0; acima de 3 (três) anos – 2,5;

b) Pretor, Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: até 3 (três) anos – 1,5; acima de 3 (três) anos – 2,0;

II – exercício do Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos:

a) mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos – 1,5;

b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos – 0,5;

III – exercício de outro cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito não previsto no inciso I, pelo período mínimo de 1 (um) ano:

a) mediante admissão por concurso: até 3 (três) anos – 0,5; acima de 3 (três) anos – 1,0;

b) mediante admissão sem concurso: até 3 (três) anos – 0,25; acima de 3 (três) anos – 0,5;

IV – exercício efetivo da advocacia pelo período mínimo de 3 (três) anos: até 5 (cinco) anos – 0,5; entre 5 (cinco) e 8 (oito) anos – 1,0; acima de 8 (oito) anos – 1,5;

V – aprovação em concurso público, desde que não tenha sido utilizado para pontuar no inciso I:

a) Judicatura (Juiz/Pretor), Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – 0,5;

b) outro concurso público para cargo, emprego ou função privativa de bacharel em Direito não constante do subitem V, a – 0,25;

VI – diplomas em Cursos de Pós-Graduação:

a) Doutorado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas – 2,0;

b) Mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas – 1,5;

c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso – 0,5;

VII – graduação em qualquer curso superior reconhecido ou curso regular de preparação à Magistratura ou ao Ministério Público, com duração mínima de 1 (um) ano, carga horária mínima de 720 (setecentas e vinte) horas-aula, frequência mínima de 75% (setenta e cinco) por cento e nota de Aproveitamento – 0,5;

VIII – curso de extensão sobre matéria jurídica de mais de 100 (cem) horas-aula, com nota de aproveitamento ou trabalho de conclusão de curso e frequência mínima de 75% (setenta e cinco) por cento – 0,25;

IX – publicação de obras jurídicas:

a) livro jurídico de autoria exclusiva do candidato com apreciável conteúdo jurídico – 0,75;

b) artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial, de apreciável conteúdo jurídico – 0,25;

X – láurea universitária no curso de Bacharelado em Direito – 0,5;

XI – participação em banca examinadora de concurso público para o provimento de cargo da magistratura, Ministério Público, Advocacia Pública, Defensoria Pública ou de cargo de docente em instituição pública de ensino superior – 0,75;

XII – exercício, no mínimo durante 1 (um) ano, das atribuições de conciliador nos juizados especiais, ou na prestação de assistência jurídica voluntária – 0,5.

§ 1º A pontuação atribuída a cada título considera-se máxima, devendo o edital do concurso fixá-la objetivamente.

§ 2º De acordo com o gabarito previsto para cada título, os membros da Comissão de Concurso atribuirão ao candidato nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo esta a nota máxima, ainda que a pontuação seja superior.

§ 3º Não constituirão títulos:

I – a simples prova de desempenho de cargo público ou função eletiva;

II – trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do candidato;

III – atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;

IV – certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera frequência;

V – trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos etc.).

Art. 38. Receberá nota 0,00 (zero) nessa etapa o candidato que não apresentar os títulos na forma, no prazo e no local estipulados no edital.

Art. 39. Apurados os resultados, o Presidente da Comissão de Concurso fará publicar — no prazo de dois dias — a classificação final dos candidatos.

Parágrafo único. Dos resultados da avaliação dos títulos caberá recurso para a Comissão de Concurso — no prazo de dois dias —, a ser processado de conformidade com o art. 17 deste Regulamento.

CAPÍTULO IX

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 40. A classificação dos candidatos far-se-á em função da nota final, obtida na forma definida no § 4º do art. 3º deste Regulamento, à qual serão acrescidos os pontos pertinentes à prova de títulos.

Parágrafo único. Em caso de empate, dar-se-á prevalência aos critérios descritos no § 6º do art. 3º deste Regulamento.

Art. 41. Para a homologação do resultado final, a Comissão de Concurso encaminhará à Corte Especial Administrativa a respectiva Ata de Encerramento e a relação dos candidatos aprovados, com as notas obtidas, em ordem decrescente.

Art. 42. Homologado o resultado final, o Presidente do Tribunal fará publicar, mediante edital, no *Diário Oficial da União* e no *Diário da Justiça Federal da 1ª Região e-DJF1*, a relação dos aprovados.

Art. 43. A escolha, pelos candidatos aprovados, das vagas oferecidas dar-se-á com observância da ordem de classificação final no concurso.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Caso seja anulada alguma questão de quaisquer das provas, os pontos a ela relativos serão creditados a todos os candidatos.

Art. 45. A ausência do candidato à hora designada para qualquer prova ou ato do concurso implicará a sua eliminação.

Art. 46. Não haverá divulgação pública das eliminações, nem das reprovações.

Art. 47. Todos os papéis e documentos referentes ao Concurso, exceto os utilizados para a realização da prova objetiva seletiva, serão confiados, até a homologação do resultado final, à guarda do secretário da Comissão de Concurso, que os encaminhará ao arquivo do Tribunal, através de ofício, para conservação por período igual ao da validade do Concurso, devendo ser, em seguida, incinerados, salvo determinação em contrário.

Parágrafo único. Os candidatos poderão pleitear a retirada de títulos apresentados ao Concurso, mediante requerimento ao Presidente do Tribunal.

Art. 48. A Comissão de Concurso resolverá os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regulamento.

Art. 49. Este Regulamento será publicado no *Diário Oficial da União* e no *Diário da Justiça Federal da 1ª Região e-DJF1*.